



Município da Ribeira Brava

DESPACHO

4 / 2026

empreitadas, incluindo, designadamente, os deveres de comunicação, notificação e demais atos procedimentais junto dos respetivos empreiteiros e subempreiteiros, dos membros da equipa de projeto ou equiparados, dos fiscais das obras em causa e de quaisquer outros intervenientes relevantes, nos termos da legislação aplicável;

- g) Relativamente às situações de ausência ou impedimento do Coordenador de Segurança em obra, inexistindo condições para, desde já, proceder à fixação de uma solução-regra, a respetiva substituição será efetuada caso a caso.

Determino, no exercício das competências legalmente atribuídas e das que me foram delegadas, o seguinte:

- 1. Designar, com carácter genérico, como Coordenador de Segurança em obra nos contratos de empreitada de obras públicas celebrados pelo Município da Ribeira Brava, bem como naqueles cuja execução se encontre em curso desde 01 de janeiro de 2026, o Eng.º José Dinarte Gonçalves Spínola, Coordenador Municipal de Proteção Civil do Serviço Municipal de Proteção Civil da estrutura de serviços do Município da Ribeira Brava;**
- 2. O Coordenador de Segurança em obra designado nos termos do número anterior exercerá, no âmbito da execução das empreitadas de obras públicas do Município, todas as funções, poderes e deveres que lhe sejam legal e regulamentarmente atribuídos, bem como aqueles que decorram da natureza e complexidade específica de cada obra, sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legalmente exigidas;~**
- 3. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e a título meramente exemplificativo, constituem, entre outras, atividades e responsabilidades do Coordenador de Segurança em obra:**
 - a) Apoiar o dono da obra na elaboração, atualização e submissão da comunicação prévia, nos termos legalmente exigidos;**
 - b) Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações que se revelem adequadas, com vista à respetiva validação técnica;**

Página 2 de 4



Município da Ribeira Brava

DESPACHO

4 / 2026

DESIGNAÇÃO GENÉRICA DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA NOS CONTRATOS DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o dono da obra deve designar um Coordenador de Segurança e Saúde em fase de execução (vulgo Coordenador de Segurança em obra) sempre que, no estaleiro, intervenha mais do que uma empresa, trabalhador independente ou quando a obra o justifique em função da sua natureza ou dos riscos envolvidos;
- b) A designação do Coordenador de Segurança em obra constitui um pressuposto legal da execução dos contratos de empreitada de obras públicas, competindo ao Município, enquanto dono da obra, assegurar a respetiva nomeação;
- c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, estabelece o regime jurídico aplicável à coordenação de segurança e saúde em estaleiros temporários ou móveis, definindo as funções, deveres e responsabilidades do Coordenador de Segurança e Saúde em fase de execução;
- d) Importa, por razões de organização interna dos serviços municipais e de adequada operacionalização da execução dos contratos de empreitada de obras públicas, proceder à designação genérica do Coordenador de Segurança em obra nos contratos de empreitada de obras públicas do Município da Ribeira Brava, sendo essa função, em regra, exercida pela pessoa que reúna o perfil mais adequado, as certificações legalmente exigidas, a formação complementar relevante, a experiência profissional apropriada e as competências pessoais e técnicas necessárias ao desempenho das funções;
- e) Tal designação genérica tem natureza organizatória e funcional, sendo eficaz e aplicável à generalidade dos contratos de empreitada de obras públicas do Município, apenas não prevalecendo nos casos em que seja praticado ato expresse de designação diversa, em função das especificidades do caso concreto;
- f) A presente designação não dispensa, em caso algum, o cumprimento integral de todas as formalidades legais e regulamentares legalmente exigidas no âmbito da execução das



Município da Ribeira Brava

DESPACHO

4 / 2026

- c) Analisar a adequabilidade da ficha de procedimentos de segurança e, quando necessário, propor à entidade executante as alterações consideradas pertinentes;
- d) Verificar a coordenação das atividades das empresas, subempreiteiros e trabalhadores independentes que intervenham no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- e) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das demais obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, designadamente no que respeita à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- f) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que destes decorram influências relevantes na segurança e saúde no trabalho;
- g) Promover a divulgação recíproca, entre todos os intervenientes no estaleiro, de informações relativas aos riscos profissionais e às respetivas medidas de prevenção;
- h) Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado a estabelecer para cada obra;
- i) Assegurar que a entidade executante adote as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas devidamente autorizadas;
- j) Informar o dono da obra sobre o resultado da avaliação das condições de segurança e saúde existentes no estaleiro, bem como sobre as suas responsabilidades legais no âmbito do presente regime;
- k) Analisar as causas de acidentes graves ocorridos no estaleiro e propor, quando aplicável, medidas corretivas e preventivas;
- l) Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos



Município da Ribeira Brava

DESPACHO

4 / 2026

trabalhos que dela não constem, nos termos legalmente exigidos.

4. A designação genérica referida no n.º 1:
 - a) Prevalece para a generalidade dos contratos de empreitada de obras públicas do Município;
 - b) Pode ser afastada apenas mediante ato expresse de designação diversa, sempre que razões de ordem técnica, funcional, jurídica ou organizatória o justifiquem;
 - c) Não prejudica, em caso algum, o cumprimento integral de todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis, nem os direitos e deveres legalmente reconhecidos aos empreiteiros e aos demais intervenientes relevantes na execução dos contratos de empreitada.
5. A designação de substitutos do Coordenador de Segurança em Obra, nos casos de ausência ou impedimento, será efetuada caso a caso.
6. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, nos termos nele definidos.

Ribeira Brava, 20 de janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara,

(Jorge Manuel Faria Santos (Dr.))